

LEI Nº 31/2005

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 50/2004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004,
QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da lei nº 50/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante:

- I - loteamento;
- II - desmembramento;
- III - desdobramento;

Art. 2º O inciso IX do artigo 9º da lei nº 50/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - laudo geográfico e geotécnico e outras indicações que possam interessar à orientação geral do parcelamento, a critério do setor municipal competente.

Art. 3º Os anexos II (Quadro de parâmetros para dimensionamento de lotes e quadras) e III (Quadro de parâmetros para destinação de áreas de uso público) passam a vigorar com as alterações conforme anexos a esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 30 de agosto de 2005

Nelise Cristiane Dalprá
Prefeita Municipal

ANEXO II
QUADRO DE PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DE LOTES E QUADRAS

SETORES URBANOS	DIMENSÕES DOS LOTES			
	QUADRA	LOTE		
	Comprimento máximo de quadra (m)	Área máxima do lote (m ²)	Área mínima do lote (m ²)	Testada mínima do lote (m)
Áreas de consolidação humana				
Unidade de Ocupação Prioritária - Sede Municipal	100	5000	360	12
Unidade de Ocupação Prioritária 1	120	5000	450	15
Unidade de Ocupação Prioritária 2	100	5000	360	12
APA do Iraí	Conforme Decreto Estadual	Conforme Decreto Estadual	Conforme Decreto Estadual	Conforme Decreto Estadual
Áreas de Especial Interesse Social	A ser estabelecido em plano urbanístico específico		125	7,5
Área de Transição	250	20000 60000 (*)	5000	25
Área de Expansão	250	15000	1000	25

são Urbana				
Área de Interesse Econômico	250	20000	2000	30
Eixos de Estruturação	Segue os padrões das áreas em que se localiza			

(*) Para instalação de indústrias - Área de Transição 1: Cacaeguera

ANEXO III

QUADRO DE PARÂMETROS PARA DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE USO PÚBLICO

PERCENTUAL MÍNIMO PARA ÁREAS DE USO PÚBLICO		
ÁREAS URBANAS	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	ÁREAS VERDES
=====		
Área Urbana de Consolidação		
Unidade de Ocupação Prioritária - Sede Municipal	15%	3%
Unidade de Ocupação Prioritária 1	15%	5%
Unidade de Ocupação Prioritária 2	18%	5%
APA do Iraí	18%	10%
Área de Transição	10%	15%
Área de Expansão Urbana	10%	15%
Eixos de Estruturação	Segue os padrões das áreas em que se localiza	

| _____ | _____ |